



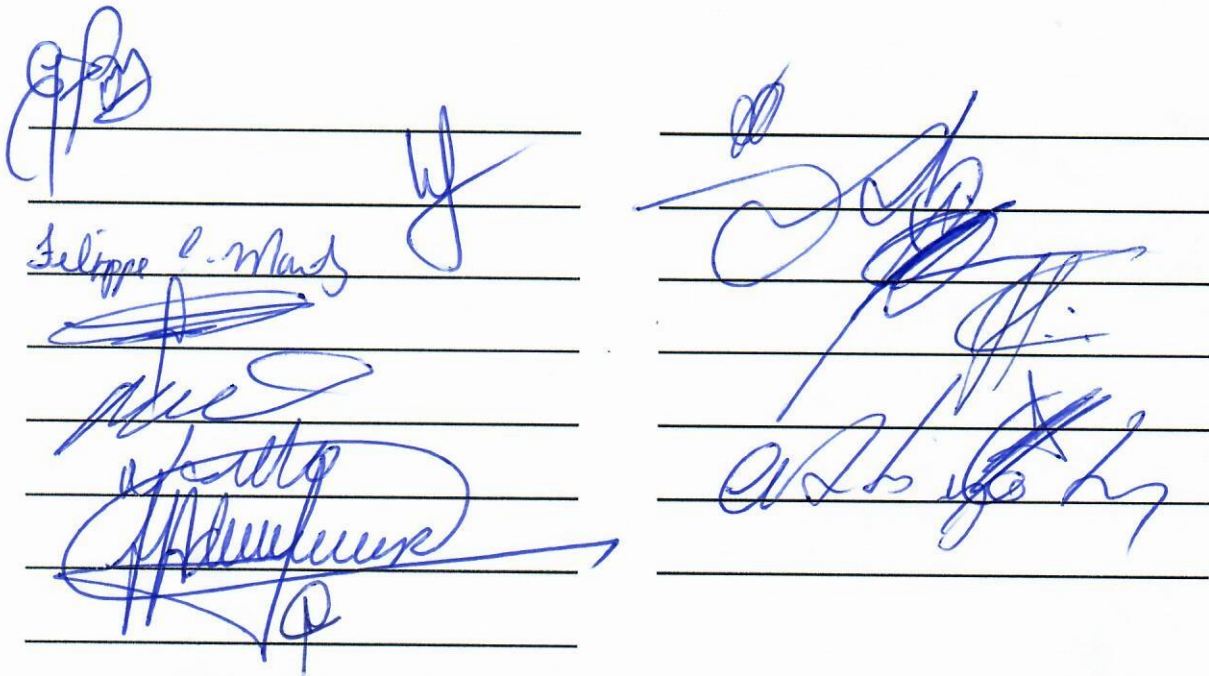
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 057/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei nº 109/2019** de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2019.





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 109/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

A proposição foi protocolizada no dia 21/11/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o Relatório.

O presente projeto de lei abre crédito adicional suplementar em favor do Hospital e Maternidade São José para suplementar o Orçamento vigente nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Conforme prevê o art. 41 da Lei 4.320/64 a referida abertura é possível sempre que surgirem despesas para as quais não houve previsão na peça orçamentária vigente a qual destinar-se-á a atender aquela despesa.

O projeto de lei objetiva dar condições ao Poder Executivo Municipal aplicar os recursos advindos do 4º aditivo do Convênio nº 88/2018, cujo objeto é o repasse financeiro para complementação de produção ambulatorial e hospitalar do Hospital e Maternidade São José, recurso não previsto na peça orçamentária de 2019.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 109/2019**.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 109/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

A proposição foi protocolizada no dia 21/11/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Hospital e Maternidade São José para suplementar o Orçamento vigente nos termos do arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Destaca-se que nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 a referida abertura é possível sempre que surgirem despesas para as quais não houve previsão na peça orçamentária vigente a qual destinar-se-á a atender aquela despesa.

Conforme destacado na mensagem nº 081/2019 os recursos financeiros irão custear créditos adicionais advindos do 4º aditivo do Convênio nº 88/2018, cujo objeto é o repasse financeiro para complementação de produção ambulatorial e hospitalar do Hospital e Maternidade São José, recurso não previsto na peça orçamentária de 2019.

Assim, temos que o referido projeto atende as normas no tocante a sua legalidade e legitimidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 109/2019**.

Sala das comissões, 25 de Novembro de 2019.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 109/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

A proposição foi protocolizada no dia 21/11/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Em suma, é o relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise a abertura crédito adicional suplementar em favor do Hospital e Maternidade São José para suplementar o Orçamento vigente nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros públicos de acordo com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento.

Conforme Mensagem nº 081/2019 a presente proposição destina-se custear créditos adicionais advindos do 4º aditivo do Convênio nº 88/2018, cujo objeto é o repasse financeiro para complementação de produção ambulatorial e hospitalar do Hospital e Maternidade São José, recurso não previsto na peça orçamentária de 2019.

Desta forma, estando o referido projeto de lei dentro dos preceitos orçamentários do Município esta comissão não vê óbice legal para sua deliberação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 109/2019**.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 2019.


RENANN BRAGATTO GON
PRÉSIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO
E SAÚDE PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 109/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

A proposição foi protocolizada no dia 21/11/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É a suma necessária.

Trata o projeto de lei em análise sobre a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Hospital e Maternidade São José para suplementar o Orçamento vigente nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Convém ponderar que o art. 41 da Lei 4.320/64 a referida abertura é possível sempre que surgirem despesas para as quais não houve previsão na peça orçamentária vigente a qual destinar-se-á a atender aquela despesa.

No que se refere ao mérito temos que os recursos financeiros irão custear créditos adicionais advindos do 4º aditivo do Convênio nº 88/2018, cujo objeto é o repasse financeiro para complementação de produção ambulatorial e hospitalar do Hospital e Maternidade São José, recurso não previsto na peça orçamentária de 2019.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada visa garantir o acesso a saúde de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 109/2019**.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2019.


JUAREZ FADINI
PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444